

ANEXO I

PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO-DE-OBRA POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA.

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Econômico	Baixo	Médio	Alto	Luxo
-----------	-------	-------	------	------

EDIFICAÇÃO PARA USO HABITACIONAL

RESIDENCIAL HORIZONTAL

10	11	12	13	14
272,57	545,14	767,25	832,65	915,92

RESIDENCIAL VERTICAL

21	22	23	24	
-----	445,44	625,36	683,54	751,90

EDIFICAÇÃO PARA USO COMERCIAL

COMERCIAL HORIZONTAL

30	31	32	33	34
378,05	540,07	786,79	808,09	830,68

COMERCIAL VERTICAL

41	42	43	44	
-----	490,97	715,26	734,63	755,16

EDIFICAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL

51	52	53		
-----	455,04	604,63	743,49	-----

EDIFICAÇÃO PARA USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU SEMELHANTES

60	61	62	63	
341,28	463,54	571,15	613,91	-----

EDIFICAÇÃO PARA USO INSTITUCIONAL

71	72	73	74	
-----	432,29	521,39	552,89	620,11

EDIFICAÇÃO COM COBERTURA SOB ESTRUTURA SIMPLES SEM FECHAMENTO LATERAL

80	81			
109,03	218,06	-----	-----	-----

EDIFICAÇÃO PRÉ-FABRICADA / PREMOLDADA / ALVENARIA ESTRUTURAL

- de uso industrial, comercial ou prestação de serviços

60% do valor correspondente ao tipo de construção

- de uso habitacional

70% do valor correspondente ao tipo de construção

SISTEMA CONST. INDUSTRIALIZADO COM ESTRUTURAS DE PERFÍS METÁLICOS E FECHAMENTO COM PLACAS

70% do valor correspondente ao tipo de construção

REFORMA SEM AUMENTO DE ÁREA

30% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.

DEMOLIÇÃO

30% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.

NOTA: Estão excluídos dos valores mencionados os custos com a prestação de serviços previstos nos incisos I a XXVIII do artigo 7º desta Portaria.